

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2019

(Do Sr. RUI FALCÃO)

Acrescenta parágrafos ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para disciplinar sobre a ordem dos nomes dos Deputados no painel eletrônico.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para determinar que o painel eletrônico disponha o nome dos Deputados agrupados pelos respectivos partidos políticos.

Art. 2º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 187.

.....
§ 5º O painel eletrônico exibirá o nome dos Deputados, seguidos da identificação de seus respectivos Estados, agrupados pelos partidos políticos a que são filiados.

§ 6º O nome dos Deputados e dos partidos políticos serão apresentados no painel eletrônico em ordem alfabética. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o painel eletrônico da Câmara dos Deputados exibe o nome dos parlamentares em ordem alfabética, divididos pelos Estados a que

pertencem. O projeto de resolução que ora apresentamos tem como escopo alterar essa ordem e determinar que os nomes dos parlamentares sejam organizados por ordem alfabética e exibidos em grupos vinculados aos partidos políticos correspondentes.

A atual sistemática talvez faça sentido para o Senado Federal, que é a Casa Legislativa dos representantes dos Estados. No entanto, essa divisão, não deve ser aplicada à Câmara dos Deputados, que é a Casa Legislativa dos representantes do povo.

De fato, a organização do painel eletrônico por partidos políticos tem muito mais lógica em um sistema onde as lideranças partidárias acompanham de perto o voto dos seus liderados, encaminhando a votação e cobrando o respeito à posição do partido em diversas votações. Para além disso, parece-nos mais fácil a localização do nome do Deputado por Partido do que por Estado.

Por considerarmos que a medida é oportuna e contribui para a transparência do processo legislativo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO**
PT/SP